



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023.

=====

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador do RG nº 25.191.963-8 e do CPF nº 271.551.138-83, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, portador do RG nº 9.639.305-1 e do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 67.905/2023 e Resolução SS nº 198/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 006, celebrado em 29/06/2023, a fim de, nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto aplicar ao convênio nº 006, de 29/06/2023 a Tabela SUS Paulista como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pela **CONVENIADA** aos Usuários do SUS/SP, em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor da complementação objeto deste termo aditivo dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, constante do Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME), da Resolução SS nº 198/2023.

§ 2º. A incidência da Tabela SUS Paulista se dará sobre o procedimento principal da AIH, diárias de UTI, OPM e procedimentos ambulatoriais registrados nos sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do SUS e aprovados pelo MS, e que constem dos anexos I, II e III da Resolução SS nº 198/2023.



§ 3º. No caso de cirurgias múltiplas, politraumatizado e sequenciais, a complementação pela Tabela SUS Paulista incidirá apenas sobre o primeiro procedimento.

§ 4º. A complementação objeto deste termo aditivo se dará com recursos do Tesouro do Estado de São Paulo até o limite financeiro estabelecido para a DRS-11 no Anexo IV da Resolução SS nº 198/2023, segundo a produção de serviços apurada pelo Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial do Estado de São Paulo, ou órgão equivalente.

<b>Média Complexidade + FAEC</b>	<b>Quantidade (mensal)</b>	<b>Tabela SUS MS</b>	<b>Tabela SUS Paulista</b>	<b>Complementação (mensal)</b>
A.I.H.	321	368.232,08	989.930,57	621.698,49
S.I.A.	13.296	453.693,19	553.153,37	99.460,18
<b>TOTAIS</b>		<b>821.925,27</b>	<b>1.543.083,94</b>	<b>721.158,67</b>

§ 5º. A apuração dos valores de complementação considerará os serviços prestados no mês de competência, sendo assim consideradas as internações hospitalares com alta do paciente naquele mês.

§ 6º. No caso das internações psiquiátricas e de longa permanência, serão apuradas, para fins de complementação pela Tabela SUS Paulista, as diárias no mês de competência.

§ 7º. Eventuais correções dos valores da Tabela SIGTAP importarão em reajuste proporcional da complementação da Tabela SUS Paulista, de modo a manter os valores constantes nos anexos I, II e III da Resolução SS nº 198/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS ADITAMENTOS ÀS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 006/2023**

Pelo presente termo aditivo se alteram as seguintes cláusulas do convênio nº 006/2023:

- I – CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS;
- II – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE;
- III – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO-FAEC;
- IV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
- V – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; e



VI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

§ 1º. À CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS ficam acrescidos os seguintes encargos aos conveniados:

*I – da CONVENIADA:*

[...]

w) assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR);

x) comunicar ao órgão gestor do CONVENENTE qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção na prestação de serviço;

y.1) disponibilizar à regulação os leitos de UTI, conforme pactuação a ser estabelecida com o CONVENENTE;

y.2) disponibilizar vagas no Serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) para a regulação do acesso através do SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo;

y.3) aderir ao SISTRS - Sistema de Informações em Terapia Renal Substitutiva, para o monitoramento de indicadores estabelecidos pela portaria MS nº 1675/2018.

z) observar a prescrição de medicamentos conforme as regras do SUS, especialmente aquelas previstas na Lei federal nº 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

*II – da CONVENENTE:*

[...]

j) repassar os recursos complementares da Tabela SUS Paulista à CONVENIADA em até cinco dias úteis do crédito realizado pelo Tesouro do Estado de São Paulo;

k) aplicar os recursos recebidos do FUNDES, unicamente nas ações e serviços de saúde do SUS do município, nos termos do Decreto nº 53.019/2008, da Resolução SS nº 55, de 21 de maio de 2008 e Resolução SS nº 198/2023 (Tabela SUS Paulista) e outras Resoluções SS Complementares, sobre o assunto, que venham a ser publicadas e definam as condições sobre o emprego do recurso financeiro;

l) manter a existência do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as normas legais vigentes;

m) em relação à Tabela SUS Paulista, garantir o cumprimento das Instruções do TCESP e demais órgãos de controle em relação à comprovação da aplicação dos recursos recebidos;



n) apresentar no Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos recebidos referentes a Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 55, de 21 de maio de 2008, bem como da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

o) Preencher corretamente e nos prazos estabelecidos, os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde - SUS necessários para acompanhamento das ações municipais de saúde pela Secretaria de Estado da Saúde;

p) fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastramento dos estabelecimentos de saúde contratualizados com a gestão municipal, garantindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES dessas entidades;

q) permitir e colaborar com as supervisões e acompanhamento das equipes estaduais no sistema de saúde municipal, referentes aos recursos repassados;

r) prestar contas regulares ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, de acordo com as normas estabelecidas.”

§ 2º. À CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE fica acrescida a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-A – DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-A – DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES*

A **CONVENIADA** receberá do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública os recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES para complemento financeiro da Tabela SUS Paulista constante dos Anexos I, II e III, da Resolução SS nº 198/2023, observado o teto mensal abaixo estimado:

<b>Média Complexidade</b>	<b>Quantidade (mensal)</b>	<b>Tabela SUS MS</b>	<b>Tabela SUS Paulista</b>	<b>Complementação</b>
A.I.H.	321	368.232,08	989.930,57	621.698,49
S.I.A.	13.296	143.624,05	153.463,22	9.839,17
	<b>TOTAIS</b>	<b>511.856,13</b>	<b>1.143.393,79</b>	<b>631.537,66</b>

*Parágrafo Único. O repasse do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista se dará mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo”*



§ 3º. À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRAGÉGCAS E COMPENSAÇÃO-FAEC fica acrescido o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

*“§ 5º. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares identificados como “ESTRATÉGIA DE SAÚDE”, conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, poderão vir a ser acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde, observado o teto mensal abaixo estimado:*

FAEC	Quantidade (mensal)	Tabela SUS MS	Tabela SUS Paulista	Complementação
A.I.H.	-	0,00	0,00	0,00
S.I.A.	-	310.069,14	399.690,15	89.621,01
<b>TOTAIS</b>		<b>310.069,14</b>	<b>399.690,15</b>	<b>89.621,01</b>

§ 4º. A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O custeio do objeto deste convênio correrá, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde para a cobertura dos serviços conveniados e complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, devendo onerar o programa de trabalho:*

*Funcional programática - 02 12.02.10.302.1016.2061  
Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 - Ficha Orçamentária - 478 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTAD PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, Gestora do SUS, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, devendo onerar o programa de trabalho: Funcional programática – 02 12.02.10.302.1016.2061 - Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 - Ficha Orçamentária - 478 - ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.*

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, mediante autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo



*Estadual de Saúde - FUNDES para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos” e complemento financeiro da Tabela SUS Paulista.*

*§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, bem como nos orçamentos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.”*

**§ 5º. A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** passa a se denominar: **“DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE”**, e passa a ter a seguinte redação:

*“A prestação de contas, bem como o repasse financeiro pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, na seguinte conformidade:*

*I – A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública-SSHP do CONVENIENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS e onde devem constar a identificação/numeração do Departamento Regional de Saúde – DRS 11, o número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;*

*II – A SSHP revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e procederá ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;*

*III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;*

*IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica à CONVENIADA pelo servidor do gestor do convênio, designado pela SSHP, e*



*quando necessário, será entregue recibo assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo funcional;*

*V - Na hipótese de a SSHP não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual o gestor do convênio dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;*

*VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se autorizado pela SSHP. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;*

*VII – Esgotadas as providências do inciso VI, a SSHP, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente, fazendo referência do número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020 do TCESP;*

*VIII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SSHP o CONVENIENTE garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;*

*IX - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;*

*X- As prestações de contas dos recursos repassados pelo CONVENIENTE que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

*XI- Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III - Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde-SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, à SSHP, junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo*



*prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.”*

**§ 6º.** À CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO ficam acrescidos os parágrafos 8º e 9º, com a seguinte redação:

*“§ 8º. A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará:*

*I – por intermédio de Pesquisa de Satisfação com os usuários dos serviços atendidos pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP;*

*II – pela verificação da prestação dos serviços pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP.*

*§ 9º. Para o fim de aplicação da Tabela SUS Paulista:*

*I – as metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação;*

*II - a comissão de avaliação citada no inciso I deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s);*

*III - a CONVENIADA apresentará as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 006/2023, não alteradas por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**





O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, nos Diários Oficiais do Município e do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A assinatura do presente termo de aditamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos da resolução SS 198/2023 e do convênio já celebrado entre as partes.

O presente termo aditivo produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Dracena, 30 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ KOZAN LEMOS**  
Prefeito Municipal

**CELSO XAVIER SANTIN**  
Provedor da Santa Casa

**CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK**  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

---

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 273E-8DBD-C4B0-FFCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA G. LUGINICK (CPF 293.XXX.XXX-24) em 31/01/2024 16:47:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/02/2024 08:07:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/273E-8DBD-C4B0-FFCA>